



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

(De acordo com o preceito constante do modelo anexo ao Decreto nº 48.770, de 18 de Dezembro de 1968)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 1º - O cemitério municipal de Esposende destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da freguesia de Esposende.

§ 1º - Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios paroquiais;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Esposende concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

ARTIGO 2º - O cemitério municipal funciona todos os dias das 09:00 horas às 18:00 horas.

§ ÚNICO - Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser imediatamente inumados.

ARTIGO 3º - Afectos ao funcionamento normal do cemitério, haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de realiso e expediente geral.

ARTIGO 4º - A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOENDE

REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOENDE

cemitério constantes deste Regulamento.

ARTIGO 5º - Os serviços de registo e expediente geral estarão a acargo da secretaria da Câmara, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPITULO II

DAS INUMAÇÕES

Seção I

Disposições comuns

ARTIGO 6º - As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

ARTIGO 7º - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões, no interior dos quais se lançam 20 litros ou 80 litros de cal, conforme se trate de caixões de madeira, ou de chumbo ou zinco.

§ ÚNICO - Nos caixões que contenham corpos de criança lançar-se-á a porção de cal julgada suficiente.

ARTIGO 8º - Os caixões de chumbo ou zinco devem ser hermeticamente fechados, e soldar-se-ão no cemitério, perante o respectivo encarregado.

§ ÚNICO - A pedido dos interessados, pode a soldagem do caixão efectuar-se, com a presença de delegado do Presidente da Câmara, no local donde partirá o férretro.

ARTIGO 9º - Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de chumbo ou zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito.

§ ÚNICO - Quando circunstâncias especiais o exigam, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.

ARTIGO 10º - A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exhibir o boletim de registo de óbito ou o documento respeitante à autorização a que se refere o § único do artigo anterior.

§ 1º - Recebido qualquer destes documentos e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da Câmara expedirá guia do modelo aprovado pelo corpo administrativo, cujo original



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

será entregue ao interessado.

§ 2º - Não se efectuará a inumação sem que ao encarregado do cemitérios seja apresentado o original da guia a que se refere o parágrafo anterior.

ARTIGO 11º - O documento referido no § 2º do artigo anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

ARTIGO 12º - Na falta ou insuficiência da documentação legal, o cadáver ficará em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

§ ÚNICO - Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito - ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver - sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

SEÇÃO II

DAS INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

ARTIGO 13º - Não são permitidos enterramentos em vala comum.

ARTIGO 14º - As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

	ADULTOS		CRIANÇAS
	individual	dupla	
Comprimento	2,10 m	2,10 m	1 m
Largura	0,85 m	1,75 m	0,55 m
Profundidade	1,40 m	1,40 m	1 m

ARTIGO 15º - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível rectangulares e com a área para um máximo de noventa corpos.

§ ÚNICO - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

ARTIGO 16º - Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para os enterramentos de crianças separadas dos locais que se destinem aos dos adultos.

ARTIGO 17º - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

§ 1º - Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

§ 2º - Definem-se como sepulturas perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

§ 3º - As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.

ARTIGO 18º - Sem prejuízo do disposto no artigo 63º, é proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

ARTIGO 19º - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de chumbo ou de zinco.

§ 1º - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se a exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

§ 2º - Com caixões de chumbo ou de zinco poderão efectuar-se dois enteramentos quando:

1. - Anteriormente só utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
2. - As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 14º.

SEÇÃO III

DAS INUMAÇÕES EM JAZIGOS

ARTIGO 20º - Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de chumbo, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 2mm.

ARTIGO 21º - Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

§ 1º - Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no corpo do artigo, a Câmara ordena-la-a, correndo as despesas por conta dos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

§ 2º - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-a outro caixão de chumbo ou será removido para sepultura a escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPITULO III

DAS EXUMAÇÕES

ARTIGO 22º - É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandato judicial, ou, tratando-se de sepulturas perpetuas, para se realizar o segundo enteramentos previstos no § 2º do artigo 19º.

ARTIGO 23º - Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se a exumação.

§ 1º - Logo que seja decidida uma exumação, a Câmara fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo de trinta dias, quanto a data em que aquele terá lugar e sobre o destino das ossadas.

§ 2º - Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossário ou enteradas no próprio coval a profundidades superiores as que se estabelecem no artigo 14º.

ARTIGO 24º - Se no momento da exumação não estiverem consumidas as partes moles do cadáver, recobrir-se-a este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de cinco anos, até a completa consumção daquelas, sem a qual não poderá proceder-se a novo enterramento.

ARTIGO 25º - A exumação das ossadas de um caixão de chumbo inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente deteriorado que se possa verificar a consumção das partes moles do cadáver.

§ ÚNICO - A consumção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

ARTIGO 26º - As ossadas exumadas de caixão de chumbo que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do § 2º do artigo 21º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com os serviços do cemitério.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

CAPITULO IV

DAS TRASLADACOES

ARTIGO 27º - Entende-se por trasladacao a remocao para outro local de restos mortais ja inumados, bem como a de cadaveres ainda por inumar para cemiterio de localidade diferente daquela onde ocorreu o obito.

Sº UNICO - Antes de decorridos cinco anos sobre a data da inumacao so serao permitidas trasladacoes de restos mortais ja inumados quando estes se encontrem em caixoes de chumbo ou zinco devidamente resguardados.

ARTIGO 28º - As exumacoes, quando se tenha em vista a trasladacao para outro cemiterio, assim como ao encerramento dos cadaveres a trasladar para fora da localidade onde os obitos ocorreram, assistira a autoridade sanitaria competente.

Sº UNICO - O encerramento a que este artigo se refere devera fazer-se em caixao de chumbo ou zinco hermeticamente fechado.

ARTIGO 29º - As trasladacoes serao requeridas pelos interessados a autoridade policial competente, so podendo efectuar-se com autorizacao desta.

Sº UNICO - Tem legitimidade para requerer a trasladacao o conjugue sobrevivo ou, nao existindo este, a maioria dos descendentes do finado (maiores ou emancipados), e, na falta de todos, ao seu parente mais proximo, bem como o testamenteiro, em cumprimento de disposicao testamentaria.

ARTIGO 30º - A autorizacao sera concedida mediante alvara.

Sº 1º - O alvara, que serve de guia de conducao do cadaver, nao sera emitido sem parecer favoravel da autoridade sanitaria competente, apos o exame das condicoes em que vai realizar-se a trasladacao.

Sº 2º - No alvara deve ser aposto o visto do conservador do Registo Civil, sem o qual a trasladacao nao pode ser efectuada.

ARTIGO 31º - Nao carecem de alvara as trasladacoes dos cadaveres de individuos falecidos ha menos de quarenta e oito horas e que se destinem a ser inumados em cemiterio do proprio concelho, nem as transferencias de sepulturas dentro do cemiterio municipal de Esposende.

ARTIGO 32º - Nos livros de registo do cemiterio far-se-ao os averbamentos correspondentes as trasladacoes efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvara as notas que dos mesmos



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

livros constarem acerca da respectiva inumacao ou deposito.

CAPITULO V

DA CONCESSAO DE TERRENOS

SECCAO I

DAS FORMALIDADES

ARTIGO 33º - A requerimento dos interessados, podera a Camara Municipal fazer concessao de terrenos, no cemiterio, para sepulturas e construcao ou remodelacao de jazigos particulares.

§ 1º - O requerimento deve ter a assinatura reconhecida, mencionar o cemiterio e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a area pretendida.

ARTIGO 34º - Deliberada a concessao, a Camara notificara os interessados para comparecerem no cemiterio, a fim de se proceder a demarcacao do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberacao tomada.

ARTIGO 35º - O prazo para pagamento da taxa de concessao de terrenos destinados a sepulturas perpetuas ou jazigos e de trinta dias, a contar da data em que tiver sido feita a respectiva escolha e demarcacao, sendo condicao indispensavel para cobranca da mesma taxa a apresentacao de recibo comprovativo do pagamento da sisa.

§ 1º - A titulo excepcional, sera permitida a inumacao em sepulturas perpetuas antes de requerida a concessao, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Tesouraria da Camara Municipal, importancia correspondente a taxa de concessao, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes a referida inumacao, acompanhado do documento comprovativo do pagamento da sisa.

§ 2º - O nao cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importancias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o artigo 34º, ficando a inumacao antecipadamente feita em sepultura perpetua sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporarias.

ARTIGO 36º - A concessao de terrenos sera titulada por alvara do Presidente da Camara, e emitir dentro dos trinta dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capitulo.

§ UNICO - Do referido alvara constarao os elementos de identificacao do concessionario e a sua morada, referenciais do jazigo ou sepultura perpetua respectivos, nele devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECCAO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONARIOS

ARTIGO 37º - A construcao dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpetuas a que alude o artigo 53º devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Camara Municipal.

§ UNICO - A inobservancia do prazo fara incorrer o concessionario na multa de 300\$00, marcando-se novo prazo; se este tambem nao for cumprido, caduca a concessao, com perda das importancias pagas, revertendo para o corpo administrativo todos os materiais encontrados no local da obra.

ARTIGO 38º - As inumacoes, exumacoes e trasladacoes a efectuar em jazigos ou sepulturas perpetuas dependem de autorizacao expressa do concessionario ou de quem legalmente o representar.

§ 1º - Sendo varios os concessionarios, a autorizacao podera ser dada por aquele que estiver de posse do titulo.

§ 2º - Os restos mortais do concessionario serao inumados independentemente de autorizacao.

§ 3º - Sempre que o concessionario nao declare, por escrito, que a inumacao tem caracter temporario, ter-se-a a mesma como perpetua.

ARTIGO 39º - O concessionario de jazigo particular pode promover a trasladacao dos restos mortais ai depositados a titulo temporario, depois da publicacao de editos em que aqueles sejam devindamente identificados e onde se avise do dia e hora a que tera lugar a referida trasladacao.

§ 1º - A trasladacao a que alude este artigo so podera efectuar-se para outro jazigo ou para ossario paroquial.

§ 2º - Os restos mortais depositados a titulo perpetuo nao podem ser trasladados por simples vontade do concessionario.

ARTIGO 40º - O concessionario de jazigo que, a pedido de interessado legitimo, nao faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladacao de restos mortais no mesmo inumados sera notificado a faze-lo em dia e hora certa, sob pena de os servicos promoverem a abertura do jazigo.

Neste ultimo caso, sera lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo serventuario que presida ao acto e por duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

ARTIGO 41º - Sera punido com a multa de 300\$00 o concessionario que receber quaisquer importancias pelo deposito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPITULO VI

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

ARTIGO 42º - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionarios nao sejam conhecidos ou residam em parte incerta e nao exercam os seus direitos por periodo superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicarlos dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editos publicados em dois jornais mais lidos no concelho e afizados nos lugares do estilo.

§ 1º - O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da ultima inumacao ou da realizacao das mais recentes obras de conservacao ou de beneficiacao que nas mencionadas construcoes tenham sido feitas, sem prejuizo de quaisquer outros actos dos proprietarios, ou de situacoes susceptiveis de interromperem a prescricao, nos termos da lei civil.

§ 2º - Simultaneamente com a citacao dos interessados, colocar-se-a no jazigo placa indicativa do abandono.

ARTIGO 43º - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 42º, sera o processo, instruido com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades no mesmo estabelecidas, enviado ao Presidente da Camara Municipal para ser declarada a prescricao.

§ UNICO - O Presidente da Camara Municipal, precedendo deliberacao desta, fara a declaracao de prescricao do jazigo, a qual sera dada a publicidade referida no mencionado artigo 42º.

ARTIGO 44º - Quando um jazigo se encontrar em ruinas, o que sera confirmado por uma comissao a constituir pelo Presidente da Camara, desse facto se dara conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepcao, fixando-se-lhes prazo para procedrem as obras necessarias.

§ 1º - A comissao indicada neste artigo compoe-se por tres membros, devendo um destes, pelo menos, ser tecnico diplomado com curso superior, medio ou secundario.

§ 2º - Se houver perigo eminent de derrocada ou as obras nao se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Camara ordenar a demolicao do jazigo, que se comunicara aos interessados em carta registada com aviso de recepcao.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

ARTIGO 45º - Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarado prescrito, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Camara Municipal para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração da prescrição, respectivamente.

ARTIGO 46º - O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpetuas.

CAPITULO VII

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SEÇÃO I

DAS OBRAS

ARTIGO 47º - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpetuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Camara Municipal de Esposende.

S. ÚNICO - Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

ARTIGO 48º - Do projecto referido no artigo anterior constarão os seguintes elementos:

- Desenhos devidamente cotados, a escala mínima de 1:20;
- Memória descriptiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, etc.

S. ÚNICO - Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

ARTIGO 49º - Os projectos a que alude o artigo anterior serão enviados à Camara Municipal para que sobre os mesmos se pronunciem os respectivos serviços técnicos de obras.

ARTIGO 50º - Os jazigos paroquiais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento: 2 m

Largura: 0,75 m

Altura: 0,55 m.

S. 1º - Nos jazigos não haverá mais do que cinco células



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE.

sobrepostas, acima do nivel do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificacao de varios andares, podendo, tambem, dispor-se em subterraneos.

§ 2º - Na parte subterranea dos jazigos exigir-se-ao condicoes especiais de construcao, tendentes a proporcionar arejamento adequado, facil acesso e boa iluminacao, bem como impedir as infiltracoes de agua.

ARTIGO 51º - Os ossarios paroquiais devem ser divididos em celulas com as seguintes dimensões minimas anteriores:

Comprimento: 0,80 m

Largura: 0,50 m

Altura: 0,40 m.

§ UNICO - Nos ossarios nao haverá mais de sete celulas sobrepostas acima do nivel do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificacao de varios andares. Admite-se ainda a construcao de ossarios subterraneos, em condicoes identicas e com observancia do determinado no § 2º do artigo 50º.

ARTIGO 52º - Os jazigos de capela nao poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

ARTIGO 53º - As sepulturas perpetuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura maxima de 0,10 m.

§ UNICO - Para a simples colocacao, sobre as sepulturas, de lousa de tipo aprovado pela Camara, dispensa-se a apresentacao de projecto.

ARTIGO 54º - Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservacao pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstancias o imponham.

§ 1º - Para os efeitos do disposto na parte final do corpo deste artigo e sem prejuizo do determinado no artigo 44º, os concessionarios serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execucao destas.

§ 2º - Em caso de urgencia ou quando nao se respeite o prazo referido no § 1º, pode a Camara Municipal ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo varios os concessionarios, considera-se cada um deles solidariamente responsavel pela totalidade das despesas.

§ 3º - Em face das circunstancias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Camara Municipal prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.

§ 4º - Sempre que o concessionario do jazigo ou sepultura perpetua nao tiver indicado na secretaria da Camara ou nos



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

servicos do cemiterio a morada actual, sera irrelevante a invocacao de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o § 1º.

ARTIGO 55º - A tudo o que nesta seccao nao se encontre especialmente regulado, aplicar-se-a o Regulamento Geral das Edificacoes Urbanas.

SECCAO II

DOS SINAIS FUNERARIOS E DO EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS E SEPULTURAS

ARTIGO 56º - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocacao de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscricao de epitafios e outros sinais funerarios costumados.

§ UNICO - nao serao consentidos epitafios em que se exaltem ideias politicas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade publica, ou que, pela sua redaccao, possam considerar-se desrespeitosos.

ARTIGO 57º - E permitido embelezar as construcoes funerarias atraves de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer forma que nao afecte a dignidade propria do local.

ARTIGO 58º - A realizacao por particulares de quaisquer trabalhos no cemiterio fica sujeita a previa autorizacao dos servicos paroquiais competentes e a orientacao e fiscalizacao destes.

CAPITULO VIII

DISPOSICOES GERAIS

ARTIGO 59º - No recinto do emiterio e proibido:

1. - Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memoria dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. - Entrar acompanhado de quaisquer animais;
3. - Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
4. - Colher flores ou danificar arvores;
5. - Plantar arvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentacao;
6. - danificar jazigos, sepulturas, sinais funerarios e quaisquer outros objectos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

7. Realizar manifestacões de carácter politico;

8. A permanencia de criancas, salvo quando acompanhadas.

ARTIGO 60º - Os objectos utilizados para fins de ornamentacao ou de culto em jazigos e sepulturas nao poderao ser dai retirados sem apresentacao do alvara ou autorizacão escrita do concessionario, nem sair do cemiterio sem a anuencia do respectivo encarregado.

ARTIGO 61º - nao podem sair do cemiterio, ai devendo ser incinerados, os caixoes ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

ARTIGO 62º - A entrada no cemiterio de forca armada, banda ou qualquer outro agrupamento musical, carece de autorizacão do Presidente da Camara.

ARTIGO 63º - E proibida a bertura de caixoes de chumbo ou de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitaria competente para efeitos de inumacao, em sepulturas temporarias, de cadaveres trasladados apois o falecimento.

ARTIGO 64º - As taxas devidas pela prestacão de servicos relativos ao cemiterio ou pela concessao de terrenos para jazigos e sepulturas perpetuas constarao de tabela aprovada pela Assembleia Municipal.

ARTIGO 65º - As infracções ao presente regulamento, para as quais nao tenham sido previstas penalidades especiais, serao punidas com a multa de 250\$00.

ARTIGO 66º - Este regulamento entra em vigor no dia 09/04/1969.

APROVADO EM REUNIAO DE 08/04/1969